



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2014

1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.369/1998

Parecer Técnico nº: 011/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: CONSÓRCIO JCG/SANTA MÔNICA.

CNPJ: 08.083.737/0001-27

Endereço: MARGEM DIREITA DA RODOVIA DF-140, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA RA XIII.

Atividade Licenciada: REFORMA DE TRECHOS DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO RESIDENCIAL SANTA MÔNICA (PARCELAMENTO DE SOLO URBANO REGULAR COM LO Nº 104/209).

Prazo de Validade: 01 (um) ano.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 021/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 011/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI, (fls. 5047 a 5057).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está Licença de Instalação permite as atividades necessárias para adequações no sistema de drenagem pluvial, sem prejuízo à L.O. 14/2009-IBRAM.
2. Está licenciado para execução imediata em caráter de **URGÊNCIA** para a recuperação da estrutura de sustentação da rede de esgoto afetada pela drenagem, e a execução de dissipador de energia conforme o projeto apresentado no ponto de lançamento (bueiro 3) localizado na Alameda Tororó, com prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias;
3. As demais obras dependerão da apresentação de no máximo 30 (trinta) dias:
 - a) Outorga da ADASA conforme o inciso VII do art. 38 da Lei Distrital nº 4.285/



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 2008;
- b) O PCA/PRAD deverá ser apresentado e dependerá de análise e aprovação;
4. Apresentar projeto com soluções para a recarga de aquífero para que possam ser implantadas nos lotes, a fim de reduzir o escoamento superficial;
 5. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da recuperação da área, elaborado por profissional técnico habilitado;
 6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes;
 7. Durante as obras de instalação fica proibida a supressão vegetal. Caso seja necessária a supressão deverá ser feita requisição e sua autorização será emitida por ato administrativo específico;
 8. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 9. A estocagem de areia e brita (materiais agregados) deverá de forma adequada a fim de evitar o carreamento de partículas;
 10. Fixar placa em local visível com todas as informações sobre a obra, responsáveis legais, inclusive o licenciamento ambiental, com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM", número do processo, da licença e sua validade, **no prazo de até 15 dias da data de recebimento desta Licença;**
 11. Promover a limpeza e a recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras;
 12. Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação da obra no empreendimento;
 13. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
 14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília-DF, 22 de abril de 2014

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 06 de maio de 2014

[Handwritten Signature]

(ASSINATURA)

RODRIGO MELO BARTUJI

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)